



LEI 907, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ.

**CELSO BASSANI BARBOSA**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **Eu**, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** – Fica autorizada a consignação em folha de pagamento aos servidores Públicos Municipais, ativos da Administração Direta através de autorização expressa do servidor de:

- I – empréstimos com instituições financeiras públicas e privadas;
- II – pagamentos através de sindicatos e associações;

**Art. 2º** - As operações de empréstimos consignados de que trata o Art. 1º, serão realizadas mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela, e serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, devendo as importâncias de que trata o artigo serem repassadas ao Banco, em prazos específicos a serem determinados em convênio entre as partes.

**Art. 3º** - Fica limitado o desconto consignado a 30% (trinta por cento), do valor da remuneração mensal, benefício ou das verbas rescisórias somadas o adicional por tempo de serviço, dos Servidores Públicos Municipais, ativos.

§ 1º - Não serão consideradas as remunerações de caráter eventual.

§ 2º - Os descontos da consignação de empréstimo terão prioridade sobre as demais autorizações consignadas por se tratarem de convênio com o município.

§ 3º - As reposições devidas a Fazenda Municipal não serão computadas no limite do artigo 3º.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução do Convênio a ser celebrado, correrão por conta dos convenientes.

**Art. 5º** - O Município fica isento de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

1118N181822L

Página 2

29/11/YYYY

LEI 907, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

**Art. 6º** - O Executivo regulamentará a presente de Lei por Decreto, caso seja necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 29 de Novembro de 2006.

  
CELSO BASSANI BARBOSA.  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

  
MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.  
Secretário de Administração e Finanças.

